

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**CERTIDÃO Nº. 039/2015**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº **59375695/2014**, de interesse de **SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 107 LTDA**,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 10, 11 e 12, da Quadra G-14, situados nas Ruas 13 e 30, Setor Oeste, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 18.169, 61.859 e 9.456, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 10/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/12	ÁREA	1.221,24m²
Frente para Rua 13	25,00m	
Fundo confrontando com Lote 09	30,00m	
Lado direito confrontando c/ lotes 13 e 15.....	41,125m	
Lado esquerdo confrontando com Rua 30.....	35,125m	
Pela linha chanfrado.....	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de abril de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável